

Universidade de São Paulo  
Escola de Comunicações e Artes  
Centro de Estudos Latino-Americanos sobre Cultura e Comunicação  
Curso: Cultura, Comunicação e Relações Étnico Raciais

**O trabalho doméstico e as reminiscências da escravidão:**

**Reflexões contemporâneas**

Beatriz Aparecida da Costa Ribeiro

Trabalho apresentado como requisito para a obtenção  
título de Especialista em Cultura, Comunicação e  
Relações Étnico-Raciais pelo Centro de Estudos  
Latinoamericanos de Comunicação e Cultura da USP,  
sob orientação do Professor Doutor Vitor Blotta.

São Paulo

2022

## RESUMO

O presente projeto de pesquisa tem como objetivo discutir a atividade doméstica feminina e suas relações com as reminiscências da escravidão em sociedades como a brasileira. Contemporaneamente, sustenta-se que as relações de serviços domésticos possuem fins não lucrativos conforme apresenta a legislação vigente<sup>1</sup>, assim se justificando seus baixos salários e o exercício permanente por mulheres negras. Outrossim, buscamos investigar, por qual motivo o trabalho doméstico foi concebido como atividade essencial durante a pandemia de COVID-19 mesmo quando os órgãos de saúde mundiais orientaram que todos fizessem isolamento social, abrindo a indagação sobre o Brasil revelar traços de um Estado necropolítico quanto às trabalhadoras negras. A vulnerabilidade em que se encontra esta categoria de empregadas leva a uma série de questionamentos quanto ao critério de cidadania que lhes é negado, já que levaram anos para consolidar direitos trabalhistas que os outros empregados já possuíam.

**PALAVRAS- CHAVE:** Racismo Estrutura; Trabalho Doméstico; Insurgência Contra Políticas de Opressão

---

<sup>1</sup> Como reza o “Art. 1º Ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana, aplica-se o disposto nesta Lei.” Lei Complementar 150/15.

## INTRODUÇÃO

O trabalho escravo veste roupagens novas, pois de modo aperfeiçoado ele se instala no país e dinamiza as relações entre famílias patriarcais herdadas do escravismo colonial, e as mulheres de baixa renda habitantes das periferias, invariavelmente negras que sofrem violência doméstica, negligência estatal, baixa escolaridade, e mitigação de direitos constitucionais e trabalhistas estão se rendendo ao aliciamento elemento chave do escravismo moderno.

O desemprego possibilita a criação do exército reserva que aceita qualquer trabalho ou emprego, sob qualquer condição e qualquer salário, se formando uma nova classe a de trabalhadoras informais.

Chama atenção que durante a pandemia causada pelo Covid-19, quando a orientação dos órgãos nacionais e internacionais de saúde era pelo isolamento social de todos os seres humanos e não apenas um determinado grupo da sociedade, foi aventada a hipótese do trabalho doméstico ser considerado um serviço essencial, e a partir desta mentalidade de negação ao isolamento à classe de trabalhadoras domésticas, passamos a refletir sobre os histórico das leis de criadas para a proteção desta categoria, e investigar os mecanismos utilizados para justificar a exploração do trabalho realizado pelas mulheres não brancas durante o isolamento social.

Dennis de Oliveira discute na obra “Racismo estrutural uma perspectiva histórico-crítica” (2021) a dinâmica do trabalho no Brasil a partir do capitalismo e nos explica como as relações raciais estão intrinsecamente ligadas à construção da classe trabalhadora. Isso ocorre através de uma padrão classificatório racial advindo durante a colonização que acabou por determinar que quem trabalhava eram os negros, logo quem não trabalhava eram os demais não negros, assim esta herança da estrutura racializada na estrutura da mercado de trabalho é um dos fatores que agravam a autocrítica do direito juslaboral que, mesmo após a lei complementar 150/2015, consegue, por meio da reforma trabalhista seguinte (lei nº 13.467/17) negociar a vida de quem acumula trabalho e protege aquele que possui o capital da mão-de-obra alheia.

Investigar como a ideologia escravista permanece no ideário da sociedade brasileira a partir do trabalho doméstico, que somente foi regulamentado com a Lei 5.859/1972 e aperfeiçoado após 43 anos com a

promulgação da Lei Complementar 150/2015, é importante para fortalecer iniciativas de ruptura da *racialização* que se originou com a formação da classe trabalhadora brasileira. (OLIVEIRA, 2021, p. 16).

*O arranjo institucional do lugar da mulher negra na sociedade e o que você tem a ver com isso?*

Analisar o lugar de ocupação da mulher negra na sociedade de classes pressupõe olhar para os papéis que ela vem desempenhando ao longo da história do Brasil, a partir dos estudos propostos pela academia, mas também através das vozes dessas mulheres.

Entender como o racismo estrutural vem colaborando para a manutenção das ocupações dos trabalhos realizados pelas mulheres negras possibilitará enxergar como seus relatos estão ligados à manutenção da distribuição do capital através do marcador de racialidade.

A família é uma instituição dentro da sociedade de classes que sendo uma instituição ela possibilita o exercício do racismo institucional na relação do trabalho doméstico. Neste sentido, cabe trazer os estudos promovidos por Cida Bento apud Feagin Joe, Feagin Clairece, p. 78, 2022): “O racismo institucional, às vezes, se refere a práticas aparentemente neutras no presente, mas que se refletem ou perpetuam o efeito de discriminação praticada no passado”.

A família não negra de classe média, enquanto instituição e pertencente a maior Instituição denominada “Branquitude<sup>2</sup>”, nas relações de trabalho doméstico tem sido apontada invariavelmente como utilizadora da mão de obra de mulheres negras. Por sua vez, as trabalhadoras domésticas negras têm sido apontadas vítimas do racismo institucional. <sup>3</sup>

Preta-Rara no livro “ Eu, empregada doméstica”, contribui para o recorte das vozes das trabalhadoras domésticas, enquanto trabalhadoras e vítimas das discriminações cotidianas das famílias não brancas, como ilustração segue o depoimento

“Uma conhecida casou e, como presente de casamento, seus pais mandaram para casa dela a empregada da casa deles, que era “muito

---

<sup>2</sup> Para compreender conceito de branquitude ver a obra de Cida Bento “O pacto da Branquitude”

<sup>3</sup> Para compreender melhor o conceito de Racismo Institucional ver Silvio de Almeida, Racismo Estrutural, p 37/44, 2019.

boa de trabalho e ia ajudar neste começo de casamento”. A moça ficou extremamente feliz e disse que foi um dos melhores presentes de casamento.” (Preta-Rara, p.43, 2019)

No depoimento acima, não é possível saber se é exatamente uma mulher negra, contudo vejamos um anúncio da época do sistema colonial obtido através da obra “ O Escravo nos anúncios de Jornais Brasileiros do século XIX” de Gilberto Freyre,

“Vende-se para o mato uma preta da costa de idade de quarenta e tantos anos, muito sadia e bastante robusta, sabe bem lavar e cozinhar o diário de uma casa, vende-se em conta por haver precisão, no beco Largo, n.2, na mesma casa vende-se uma tartaruga verdadeira” (Freyre, p. 76, 1900).

Com o anúncio acima, verifica-se que uma mulher escravizada estava à venda para outra região e suas qualidades eram cozinhar e lavar, tal como no depoimento anterior onde a empregada sabia trabalhar e por isso foi um presente de aniversário.

No primeiro caso não é possível verificar uma venda direta e expressa, mas se identifica a alienação de quem compra a mão de obra, assim como no segundo anúncio que aliena a mão de obra escravizada.

Diante das entrelinhas dos anúncios, verifica-se que estamos diante de uma prática utilizada no antigo sistema colonial de escravidão, onde as pessoas negras não faziam parte das decisões sobre suas vidas, eram um objeto, situação que persiste no presente.

Destaco outro relato da obra de Preta-rara, onde podemos detectar a mentalidade da população não negra para manutenção de privilégios na obtenção dos serviços domésticos,

“Minha avó é negra e sempre foi lavadeira, às vezes também fazia trabalhos domésticos. Quando eu tinha 11 anos (uma criança ainda), ela começou a lavar roupa para uma família que morava perto da gente. Certa vez, voltando da aula, a patroa dela me parou e disse que estava precisando de empregada e que eu poderia ir trocar de roupa e já limpar a casa dela. Eu disse que não era empregada. Ela disse: mas você não é filha da lavadeira? Eu disse que tinha que estudar e ela riu: “pra quê?”. Bom, a verdade é que essas famílias ainda gostariam de ter escravos, afinal, pobre e negro nasceram para servir eles, não é mesmo? Nojo. Respondendo a pergunta dela: para ser jornalista.” (Preta-Rara, p.125, 2019)

A mentalidade desta patroa, revela o estudo proposto por Aníbal Quijano,<sup>4</sup> onde a categoria de raça define a mentalidade da modernidade e que surgiu junto com a tomada de posse das Américas. Segundo ela, a mentalidade dos dominadores deveria prevalecer e se fez através do critério racial de superioridade. Contudo, conforme ressalta Dennis Oliveira<sup>5</sup> e Quijano observa que esta categoria de raça está intrinsecamente ligada à hierarquização das classes sociais onde se legitima e naturaliza a exploração e mais supera a tomada do poder através do colonialismo, que transcende para desaguar no capitalismo.

Note-se que o dominador a relação tem como objetivo atingir o monopólio do capital e iniciou através do colonialismo e da exploração dos não brancos, porém para se sustentar após eliminação deste sistema de dominação de povos precisou se manter através da cultura do racismo que atua até os dias atuais.

Passamos a observar que a patroa citada no último anúncio está vivenciando dois privilégios: primeiro o de classe e após o de raça, ou seja, oriundos da mentalidade de hierarquias das classes para detenção do modo de produção e que andam juntos pois são irmãos na instituição familiar da Branquitude, o que sintetiza Oliveira com clareza,

“Desse modo, as categorias de raça e trabalho ou raça e classe, embora não tenham a mesma origem e nem o mesmo a mesma base gnosiológica acabam por se interseccionar como elemento constituidor das hierarquias sociais no continente. Por essa razão, não há como falar em classe em falar em raça e nem tampouco conceituar raça a parte de classe. Esse é um dos fundamentos de uma perspectiva histórico-crítica do racismo estrutural.” (Oliveira, 2021, p. 70).

Este estudo, revela o quanto métodos de dominação para monopólio do capital vem de encontro com a manutenção dos privilégios que são herdados familiares dos dominadores, Cida Bento destaca como esta forma de acúmulo de privilégios é normalizado acordado tacitamente e repassada por gerações. Oposto a isto, o racismo estrutural é repassado por gerações inviabilizando a população negra de acessar minimamente quaisquer privilégios, em razão dos critérios meritocráticos de punição, in verbis:

---

<sup>4</sup> Quijano, A, “A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas”. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p.118.

<sup>5</sup> Oliveira, Dennis de. Racismo Estrutural: uma perspectiva histórico-crítica: São Paulo. Dandara. 2021.

“Trata-se da herança inscrita na subjetividade do coletivo, mas que não é reconhecida publicamente. O herdeiro branco se identifica com outros herdeiros e se beneficia dessa herança, seja concreta, seja simbolicamente; em contrapartida, tem que servir ao seu grupo, protegê-lo e fortalecê-lo. Este é o pacto, acordo tácito, o contrato subjetivo não verbalizado: as novas gerações podem ser beneficiárias de tudo que foi acumulado, mas têm que se comprometer “tacitamente” a aumentar o legado e transmitir para gerações seguintes, fortalecendo seu grupo no **lugar de privilégio**, que é transmitido como se fosse exclusivamente mérito. E no mesmo processo excluir os outros grupos “não iguais” ou não suficientemente meritosos.” (Bento, p.25, 2022). Destques nossos.

Assim, falar sobre os arranjos institucionais do lugar ocupado da mulher negra como foi transmitido alhures, requer preliminarmente, reconhecer os mecanismos históricos de dominação que legitimam as ocupações sociais de um modo geral. Para desocupar lugares carregados pela herança da dominação devemos olhar para a história com um olhar crítico da narrativa de conformação eurocêntrica.

*Ela é como se fosse da família, abafando o racismo estrutural.*

Com a morte do estadunidense George Floyd em maio de 2020 que foi estrangulado por um policial branco Derek Chauvin, diversos protestos se alastraram pelo mundo e não diferente no Brasil, houveram repercussões em que a mídia de um modo geral deu grande repercussão.

Alguns pesquisadores possuem a tendência de dizer que após este episódio o assunto que envolve relações raciais passou a estar em alta, como se passassem a pesquisar o fenômeno do racismo a partir deste momento, o que é lamentável, mas possível pois revela as desigualdades estruturais de acesso à academia, apesar da resistência do movimento negro.

“Ela é como se fosse da família” é um bordão utilizado por muitas famílias empregadoras, para naturalizar as relações de exploração contra a trabalhadora doméstica, utilizam-se de outros bordões problemáticos e como isso abafam a discussão racial que deve ser problematizada, através do mito da democracia racial, onde não existe conflito, existe a paz social entre as classes.

Importante destacar que Juliana Teixeira (2021) ao analisar a trabalhadora doméstica a partir do aspecto gênero, raça e classe, observa que Lélia Gonzalez aponta que a cultura brasileira no que diz respeito à racialidade vive a neurose cultural onde a população oculta sintomas de racismo e todos os seus desdobramentos.

Esta linha de pensamento de Lélia Gonzalez muito se assemelha à Cida Bento, pois evidencia que um dos mecanismos da branquitude é abafar/silenciar sobre o tema racismo, por exemplo possibilita não nomear a trabalhadora como empregada doméstica e então passar a negra o racismo através dos bordões “Ela é alguém que ajuda”, “ Ela é secretária do lar”, “ Ela é como se fosse da família”. Nesse sentido é urgente romper com silenciamento conforme proposto por Teixeira para quebrar as categorias reinantes de objetificação da trabalhadora,

“Todas as tentativas de camuflar e silenciar o que ela é: trabalhadora. E deixar de silenciar a categoria é muito importante para que comecemos minimamente, a reconhecer seus direitos e fortalecê-la. **Evitar nomeá-las corretamente é reproduzir todos os efeitos estruturais de sua invisibilização**”(Teixeira, p. 201, 2021)  
Destaques nossos.

Com base nos mecanismos de negação do trabalho doméstico exercido pela mulher negra através dos seus adjetivos é possível verificar que falar de raça é um incômodo, pois será possível diagnosticar a herança da dominação. E como salienta Oliveira, quando cita Lélia Gonzalez, esta herança é baseada na construção ideológica dos lugares sociais, ou seja, a hierarquização do trabalho dentro da sociedade e qual lugar a mulher negra deve ocupar, quais sejam de doméstica e ou mulata. (Oliveira, 2021).

Utilizando da reflexão de Márcia Lima é possível identificar um dos galhos da árvore das desigualdades sociais que está intrinsecamente ligado ao lugar da cor no mercado de trabalho, e que através da visualização dos arranjos sociais que fazem com a população negra permaneça nas ocupações subordinadas, majoritariamente, por mulheres pretas, a variante da conformação dos diferentes lugares que ocupam na sociedade de classes. O marcador social de cor evidencia que há uma diferença no trabalho de um “bom” com a utilização do intelecto, para um “mal” desqualificado que só poderia ser realizado por negros e negras, daí a sua variante de ocupação no mercado de trabalho. (Lima, 2002)

Neste aspecto, Carlos Hasenbalg evidencia como a raça se relaciona com a reprodução das classes sociais e vai além, pois destaca que esta dimensão distributiva da sociedade vem de encontro com as desigualdades raciais contemporâneas que não se explica apenas através da escravidão para explicar a atual condição de subordinação do negro(Gonzales;Hasenbalg,2022).

Hasenbalg, toca em uma questão importante quando se trata das desigualdades, pois a construção histórica da categoria das “trabalhadoras domésticas” no Brasil as impede de ocupar trabalhos de prestígio. Isso faz com que, estruturalmente, o lugar de ocupação das mulheres negra não possa ser diverso do já estabelecido pelo inconsciente coletivo dos não negros.

Considerando a ideologia de mérito que por consequência exclui a trabalhadora doméstica por culpa exclusiva sua de não ocupar cargo melhor de trabalho, Almeida, sinaliza como o mito da democracia racial que é silencioso e também pode manter as relações de exploração através da ideologia da democracia racial,

“No Brasil, a negação do racismo e a ideologia da democracia racial sustentam-se pelo discurso da meritocracia. Se não há racismo, a culpa pela própria condição é das pessoas negras que, eventualmente, não fizeram tudo que estava ao seu alcance. Em um país desigual como o Brasil, a meritocracia avaliza a desigualdade, a miséria e a violência, pois dificulta a tomada de posições políticas efetivas contra a discriminação racial, especialmente por parte do poder estatal. No contexto brasileiro, o discurso da meritocracia é altamente racista, uma vez que promove a conformação ideológica dos indivíduos a desigualdade racial.” (Almeida, 2019, p.82).

### *A manutenção do racismo na transição do escravismo para capitalismo*

O processo de precarização do trabalho da mulher negra teve origem nos pactos de conservação da população não negra. Com isso, essa trabalhadora foi colocada à margem da sociedade. Na obra “Negras Lideranças mulheres ativistas da periferia de São Paulo”, a autora Eliete Barbosa, ao descrever critérios de desigualdade de renda e oportunidade de trabalho, dialoga com Maria Nilza da Silva para trazer um detalhe que faz toda diferença na análise: a falta de mudança na condição de sobrevivência da mulher negra após a abolição (Eliete, p.35, 2019).

“A situação da mulher negra no Brasil de hoje **manifesta um prolongamento da sua realidade vivida no período de escravidão**, pois ela continua em último lugar na escala social e é aquela que mais carrega desvantagens do sistema injusto e racista do país. Inúmeras pesquisas realizadas nos últimos anos mostram que a mulher negra apresenta menor nível de escolaridade, trabalha mais, porém com rendimento menor, e as poucas que conseguem romper as barreiras do preconceito e da discriminação racial e ascender socialmente tem

menos possibilidade de encontrar companheiros no mercado matrimonial.” (Silva apud da Barbosa,, p.35, 2019) Destaques nossos.

Com efeito, não se vive mais a população negra no regime da escravidão de outrora, mesmo porque, houve o fim deste sistema, mas suas marcas deixadas nas mulheres negras são notáveis, uma vez que estas mulheres ainda lutam por direitos sociais e criam resistências diante das opressões sociais. E como salienta Barbosa, em diálogo com Clovis Moura, essas opressões estão ligadas à transição do escravismo para o capitalismo.

Segundo Barbosa (2019) em razão de a sociedade brasileira ser dominada pelo sistema capitalista e possuir fortes características patriarcais, as desigualdades vividas pelas mulheres se iniciam com a divisão sexual do trabalho, e se concretizam com gêneros sociais, atravessados igualmente pela dimensão racial.

Esse contexto é explicado por Clovis Moura, na obra “Dialética Radical do Brasil Negro” (2020), quando propõe o conceito de “modernização sem mudança”, isto é, em que há progresso em alguns setores, tais como o econômico, tecnológico, cultural, mas sem a modificação nas relações de produção, ou seja, toda a modernização proposta por agentes externos era aplicada em um país de sistema escravista.

De acordo com Moura, este movimento de modernização de relações capitalistas com a Europa e os Estado Unidos dentro de um sistema escravista tornou o país subordinado economicamente ao capitalismo internacional. Dado que o modo de produção não se alterava, isto ocorria através de estratégias de mudança e subordinação proposta pelos ingleses que emprestavam dinheiro ao país para construção de ferrovias, por exemplo, e assim o endividaram, construindo o processo de dependência econômica.

Com a dependência econômica brasileira que nascia com a transição do sistema escravista para o capitalista, a sociedade da época, que se modernizava com a infraestrutura, mesmo após a abolição precisaria de algum modo manter seu padrão sociocultural e econômico de hierarquias de classe, gênero e raça. Para isto, era necessário continuar a explorar parte da sociedade, mantendo as

elites no poder. Com isso, a mulher negra passa de escrava a trabalhadora doméstica, tudo ao seu redor se moderniza menos a sua exploração.

No entanto, essa exploração é detectada e denunciada através das lutas da categoria das trabalhadoras domésticas por direitos, que são arduamente conquistados, senão por mulheres negras, por todas aquelas que ousaram e ousam expor as contradições do sistema capitalista.

A composição do capitalismo com o racismo e a escravidão para entender a modernização brasileira é pensada por Almeida, em reflexão semelhante às de Moura e Quijano: “A escravidão e o racismo são elementos constitutivos tanto da modernidade, quando do capitalismo, de tal modo que não há de desassociar um do outro.” (Almeida, p. 183, 2019).

De acordo com Almeida (2019), o racismo cria critério da desigualdade social se transformando também em uma tecnologia de controle social em que se normaliza o pagamento de salários mais baixos para trabalhadoras negras. A lógica acontece quando se admite a ideia de que seus trabalhos são braçais e descartáveis e que podem ser substituídos a qualquer momento por isso podem ser barateados, formando o “exército reserva de mão de obra”.

A caracterização do capitalismo típico do Brasil é explicada também por Humberto Bersani, que defende que as transformações do modo de produção escravista para o capitalismo permanecem do século XVI até os dias atuais, com sobrevida no neoliberalismo. Para Bersani, o racismo não só permeia a sociedade de classes, mas é validado e ratificado também pelo Estado, o que contribui para que subordinação, a inferioridade a não-cidadania atribuída aos negros e negras seja normalizada dentro da sociedade que tem como elemento central o racismo estrutural (Bersani, 2017).

Assim, podemos dizer que o racismo, enquanto uma tecnologia para manutenção do capital nas mãos de uma parte da sociedade, manifesta-se via métodos que atualizam a dinâmica da exploração, seja pela supressão de direitos, a exclusão do mercado de trabalho, ou a vulnerabilização social.

A *raça como critério para superioridade.*

Na busca pelo entendimento da exploração da mão-de-obra humana e do permanente estado de desigualdade, buscamos de forma linear trazer pensamento de estudiosos dos séculos passados, que são formadores das ideologias que ainda permanecem em alguns discursos atuais e que inclusive fizeram parte do cenário dos iluministas que criaram ideais capazes de justificar a exploração da espécie humana pelos seres humanos julgados superiores.

Antes de relacionar os trabalhos subalternizados com as mulheres negras, é preciso refletir sobre o quanto a ideia de racialização é preponderante para manter as relações de poder e manter a população eurocentrada no controle antes e após a abolição.

É importante salientar que as raízes das desigualdades dos trabalhos das mulheres negras domésticas, está intimamente ligada ao critério de raça e de humanidade.

Ao compreender as variantes do racismo e suas consequências na vida destas mulheres no decorrer da construção da história da sociedade e da ideologia de raça é de suma importância, verificamos que elas decorrem de uma estrutura sistêmica que se perdura no presente via ideologias, instituições e suas práticas.

Tangenciando o racismo e suas reverberações nas sociedades, é possível notar que “a cor preta” sempre foi revestida de negatividade, representava a morte, a corrupção, a maldade moral e física capazes de trair e cometer o pecado em nome de maldição divina. (Cohen, apud Santos, p. 46, 2002).

Os racialistas no decorrer do século XVII e XVIII foram desenvolvendo métodos para explicar a ideia de raça. Para explicar melhor a linha de pensamento da época, Santos assinala para a ideia de que os pensadores da época são subdivididos em “evolucionistas” e “racistas”. (Cohen, apud Santos, p. 48, 2002).

Os evolucionistas acreditavam na ideia de que a raça e a diferença entre as pessoas se explica por argumentos climáticos, geográficos e culturais, enquanto os racistas defendiam os argumentos biológicos, pelos quais o destino dos povos é determinado exclusivamente pela sua raça.

Diante dessas duas subdivisões é possível perceber que a ideia de raça estava ligada a perfeição, logo, os povos carregavam a cor negra estavam longe

da evolução, pois se tratavam de povos selvagens impossíveis de serem maduros e evoluídos, assim explica Santos:

[...] O ser negro é investigado, especulado, demonstrado que constituía um fenómeno diferente. Quer por obra da natureza, quer por obra divina, havia se produzido um ser que merecia explicação, um ser anormal. Essa explicação tornava-se quase sempre justificativa da sua inferioridade natural. (SANTOS, p. 55, 2002).

No século XIX os pensadores passam a acrescentar, além dos critérios acima citados, dados morfológicos. Assim explica Munanga:

[...]No século XIX, acrescentou-se ao critério da cor outros critérios morfológicos como a forma **do nariz, dos lábios, do queixo, do formato do crânio, o ângulo facial**, etc. para aperfeiçoar a classificação. O crânio alongado, dito dolicocefalo, por exemplo, era tido como característica dos brancos “nórdicos”, enquanto **o crânio arredondado, braquicefalo, era considerado como característica física dos negros e amarelos**. Porém, em 1912, o antropólogo **Franz Boas observara nos Estados Unidos que o crânio dos filhos de imigrantes não brancos, por definição braquicefalos, apresentavam tendência em alongar-se. O que tornava a forma do crânio uma característica dependendo mais da influência do meio, do que dos fatores raciais.** (MUNANGA, p.4, 2004, grifos e destaques nossos).

O século XX foi marcado por uma classificação racial pseudo-científica, predominando critérios ideológicos em detrimento de critérios empíricos. Esta classificação se expandiu para fora dos campos acadêmicos, e inclusive foi utilizada para exterminar os povos de raça não ariana na Segunda Guerra Mundial. (MUNANGA, p.5, 2004).

Nos tempos atuais o conceito de raça, conforme ressalta Munanga (2004), vem carregado de ideologia, podendo apresentar diversos conceitos em países diferentes e se afastando do caráter biológico de outrora.

No entanto, gostaríamos de chamar atenção para o fato de que o critério de raça que justificava a inferiorização dos negros foi aliada e contribuiu para o mecanismo de controle de poder no mercado de trabalho, mesmo após abolição da escravatura.

### O critério racial e o trabalho das mulheres negras

O legado histórico das mulheres negras dentro do critério racial permite analisar através da analogia da lógica dos trabalhos executados pelas mulheres

negras nos idos do período colonial e os executados nos dias atuais. Beatriz Nascimento, explica como estes mecanismos de seleção se naturalizam após a abolição:

[...]O critério racial, constitui um desses mecanismos de seleção, fazendo com as pessoas negras sejam relegadas aos lugares mais baixos da hierarquia, através da discriminação. O efeito continuado da discriminação praticada pelo branco tem também como consequência a internalização, pelo grupo negro, dos lugares inferiores que lhes são atribuídos. Assim, os negros ocupam aqueles lugares na hierarquia social, desobrigando-se de penetrar os espaços que estão designados para os grupos de cor mais clara, dialeticamente perpetuando o processo de domínio social e privilegio racial. [...] (NASCIMENTO, 2021, p.57)

Com efeito, no final do século XIX é possível verificar que a mulher negra brasileira herdou a mão-de-obra desqualificada, com baixíssimos salários ou não assalariada. Soma-se isso ao fato de que, mesmo após a abolição, com a substituição do trabalhador escravizado pelo trabalhador imigrante, as mulheres negras continuaram com a responsabilidade pela manutenção de suas famílias.

Outra exploração que sofre a mulher negra é de caráter sexual, o que corrói sua humanidade e dignidade, associando-a à imoralidade, à lascividade, à violência e à promiscuidade, ou seja, havia associação de sua cor a sua moral transformando-as em objetos. É o que nos explica Gonzalez:

“A exploração da mulher negra enquanto objeto sexual é algo que está muito além do que pensam ou dizem os movimentos feministas brasileiros, geralmente liderados por mulheres da classe média branca. Por exemplo, ainda existem “senhoras” que procuram contratar jovens negras belas para trabalharem em suas casas como domésticas: mas o objetivo principal é que seus filhos jovens possam “se iniciar” sexualmente com elas. (Desnecessário dizer que o salário de uma doméstica é extremamente baixo.) Com isso temos um exemplo a mais da superexploração econômico-sexual de que falamos acima, além da reprodução/perpetuação de um dos mitos divulgados a partir de Freyre: o da sensualidade especial da mulher negra.” (GONZALEZ, p. 60, 2020.)

Quando menciona a dupla jornada, Gonzalez esclarece que, antes de ir para o trabalho, a trabalhadora doméstica tem suas tarefas a cumprir na sua própria casa, para manutenção e conforto mínimo de seus familiares, para depois encarar o dia o transporte público precário e estar pontualmente na casa de sua patroa. É fundamental a contribuição da autora ao tratar do quanto o trabalho da mulher negra na contemporaneidade assimila do período da escravidão.

“Quanto à mulher negra, que se pense em sua falta de perspectivas quanto à possibilidade de novas alternativas. Ser negra no Brasil, repetimos, é ser objeto de tripla discriminação, uma vez que os estereótipos gerados pelo racismo e pelo sexismo a colocam no nível mais lato de opressão. [...] Enquanto empregada doméstica ela sofre, ela sofre um processo de reforço quanto à internalização da diferença, da subordinação, e da “inferioridade” que lhe seriam peculiares. Tudo isso acrescido pelo problema da dupla jornada que ela, mais do que ninguém, tem de enfrentar.” (GONZALEZ, p. 58, 2020.)

Por isso, é possível notar que o pensamento iluminista de igualdade entre os cidadãos no Brasil não incluiu a população negra, uma vez que os próprios iluministas negavam a humanização para esta classe da sociedade. Isso contribui para que não haja, ao longo do século XX e neste início do século XXI, mudança da base da pirâmide da sociedade, que recai sobre as mulheres negras.

A mudança social que se esperava com a abolição da escravatura não ocorreu em nenhuma das hipóteses para as mulheres negras no campo do trabalho, face aos interesses da época, que vislumbravam o progresso da sociedade por meio de políticas de embranquecimento da população, haja vista movimentos como o eugenismo, o higienismo e o branqueamento de escritores negros (Stepan, 2004; Góis Junior, 2002; Moura, 2020).

Nascimento alerta para os motivos fundamentais dessa ausência de mudança social, tais como falta de acesso à educação para as mulheres negras se qualificarem e buscarem empregos burocráticos. Em suas palavras, apesar de a população começar a acessar empregos voltados para a burocracia e o comércio:

“O mesmo não ocorre com a mulher negra, e isso por dois motivos fundamentais: o primeiro, porque a mulher negra ainda não teve acesso suficiente à educação para qualificar-se para esses dois tipos de empregos burocráticos. O segundo, porque esses empregos implicam relações públicas ou relação com o público. Por exemplo, comércio de mercadorias. Nesse contexto, o critério racial se faz mais seletivo, mantendo a mulher negra nos empregos tradicionais, ou então trabalhando como operária industrial.” (NASCIMENTO, 2021, p.60).

Ressalte-se que as discriminações sentidas e vividas pelas mulheres negras não podem ser analisadas separadamente. Classe, gênero e raça

somadas são aspectos justificantes para os baixos salários e a exploração de seus trabalhos.

Fato é que a ideologia atribuída ainda na contemporaneidade para justificar as ocupações no mercado de trabalho estão carregadas de estereótipos raciais que criam hierarquias na sociedade brasileira. Neste aspecto Gonzalez esclarece que a categoria raça é uma construção sócio-histórica cuja finalidade é alocar os sujeitos não brancos dentro uma estrutura social, em especial das relações de produção e distribuição (GONZALEZ, 2021).

### *Entendendo a construção dos elementos constitutivos da escravização contemporânea.*

Conforme foi delineado acima, para entender a continuidade dos marcadores do escravismo colonial na atualidade, e como ela afeta o lugar da mulher negra como trabalhadora doméstica, faz-se necessário entender a construção ideológica racial somada ao conjunto de práticas e arranjos institucionais do trabalho após a abolição.

Lélia Gonzalez (2020) salienta que a ideologia do racismo beneficiou e beneficia determinados interessados, principalmente porque sua eficácia estrutural admite a divisão racial do trabalho no sistema capitalista, assim como já o fazia no sistema colonial. Por consequência tem-se a população negra em crescente massa marginal vivendo o desemprego e ocupações de trabalho informal, o que pode explicar as baixas condições de vida no sentido habitacional.

Além da construção ideológica da divisão racial do trabalho, deve ser dada atenção para os processos de acumulação que envolvem a economia do Brasil. Lélia Gonzalez com sabedoria nos aponta os três processos de acumulação<sup>6</sup> na qualitativa dentro do sistema capitalista, e salienta que a presença do capital comercial, capital industrial competitivo, e o capital industrial monopolista, sob o comando deste último, integra momentos históricos diversos. Isto é, a presença

---

<sup>6</sup> Para entender melhor os conceitos de acumulação qualitativa ver Gonzales, L. "Cultura, etnicidade e trabalho: Efeitos linguísticos e políticos da exploração da mulher". in. Id. Por um Feminismo Afro Latino Americano. Ensaios, Intervenções e Diálogos, (orgs. Flávia Rios e Márcia Lima), Rio de Janeiro: Zahar/Schwarcz, 2020,p. 20-38

do capital industrial monopolista permite a não inserção da população negra na linha de competição por melhores colocações no mercado de trabalho, submetendo-a ao desemprego e, por se tornarem exército reserva, ao subemprego autorizado pela superexploração, sem garantias de leis trabalhistas e lutando pela sobrevivência.

Outro dado que deve ser considerado como idealizador dos atuais mecanismos relacionados aos originais do padrão do escravismo colonial está ligado ao viés de interseccionalidade da mulher negra brasileira que tem o recorte no gênero, raça o sexo e bem salienta como este processo de violência é latente:

“O processo de exclusão da mulher negra é patenteado, em termos de sociedade brasileira, pelos dois papéis sociais que lhes são atribuídos: “domésticas” ou “mulatas”. O termo “doméstica”, abrange uma série de atividades que abarcam seu “lugar natural”: empregada doméstica, merendeira na rede escolar, servente nos supermercados, na rede hospitalar etc.”(GONZALEZ, 2020, p. 44.)

Concatenando estes três aspectos, a ideologia da **divisão racial do trabalho**, a **acumulação qualitativa** enquanto o capital industrial monopolista sendo seu principal vetor, e a **intersecção que atravessa as mulheres negras** brasileiras patenteando seus lugares na sociedade, é possível constatar que mesmo após a abolição e mesmo com o advento do sistema democrático nem todos são iguais perante a lei, e que os aviltamentos sofridos no passado são presentes e validados pelos critérios raciais.

#### Os elementos constitutivos da escravidão moderna no trabalho doméstico

Como buscamos demonstrar, os marcadores atuais da escravidão moderna perpassam os caminhos criados pelo capitalismo e se mantêm latentes através das matrizes de opressão sofridas pela mulher negra. Fortalece esse argumento a reflexão de Silvio de Almeida sobre o tripé *crise, golpe e racismo*.

“A história do racismo moderno se entrelaça com a história das crises estruturais do capitalismo. A necessidade de alteração dos parâmetros de intervenção estatal a fim de retomar a estabilidade econômica e política – e aqui entenda-se estabilidade como funcionamento regular do processo de valorização capitalista – sempre resultou em formas renovadas de violência e estratégias de subjugação da população negra.” (ALMEIDA, 2017, p.193)

Assim, se os marcadores do racismo moderno são as crises do capitalismo, o golpe do capitalismo nas classes não brancas e o racismo moderno, podemos afirmar que estes nos ajudam a entender as características da escravidão moderna, que, embora fora da legislação, estão presentes nas relações de trabalho doméstico, e se reatualizam para a manutenção do controle do lucro da classe dominante e expropriação de direitos da classe trabalhadora.

A crise, segundo Almeida (2017) está relacionada com as crises do capitalismo, destacadas em alguns marcos históricos. Passamos a analisar dois deles, o primeiro está ligado a crise de 1929, conhecida como a grande depressão, marcada pela quebra da bolsa de valores nas economias capitalistas centrais e a falência de diversas empresas, o que gerou um grande cenário de desemprego, dando a partida para a exploração de mão de obra de países não Europeus. A outra grande crise é a crise dos anos de 1970, quando começa a se formar o Estado neoliberal com a erradicação de políticas sociais, a alta liberalização comercial e desregulamentação financeira, ou seja, o fim do Estado de Bem Estar. O golpe está ligado às políticas de exploração das populações negras por todo o mundo que, não por coincidência, são as que sofrem com as opressões interseccionais do racismo e classista.

Neste aspecto, consideram-se os anos de 2008 como o início de uma nova grande crise do capitalismo, quando o aumento abusivo dos imóveis não acompanhou a capacidade financeira dos cidadãos nos EUA. No Brasil, apesar de ocorrer mais tardiamente, essa crise acabou paradoxalmente fortalecendo políticas neoliberais, como a reforma trabalhista implementada no ano de 2017.

Essa reforma, oriunda desta última crise do capitalismo financeiro, possibilitou a mitigação de direitos conquistados com a Lei Complementar 150/2015, que dispõe sobre o trabalho doméstico. Ou seja, mais uma vez, foi dado um golpe na classe trabalhadora vítima do racismo ao somar, por exemplo, possibilidades de acordo sem a presença de sindicatos, trabalho intermitente e tentativa de redução das hipóteses de trabalho análogo à escravidão. No entanto, apesar de frustrada, por intervenção do STF, continua a haver uma dissociação entre o trabalho doméstico praticado por mulheres negras e as hipóteses de trabalho em condições análogas à escravização.

Observa-se que o artigo 149 do Código Penal tipifica e indica como crime as hipóteses de crimes na condição análoga à da escravidão, contudo, este rol

não é taxativo e ele pode ser diagnosticado quando se verifica que empregadas domésticas no curso da pandemia da Covid-19, foram consideradas como trabalhadoras essenciais na casa de seus patrões, e em alguns casos sendo mantidas no local de trabalho por longo período de tempo, fato este que se comprova através da notícia de 10 de abril de 2021 publicada no jornal baiano Correio<sup>7</sup>, onde o Sindicato de Empregadas Domésticas da Bahia recebeu 28 pedidos de socorro de empregadas que eram obrigadas a permanecer no emprego para não contaminar seus patrões.

Muitas trabalhadoras domésticas acabaram por se submeter ao trabalho em condições análogas à escravidão durante a pandemia, pois sendo arrimo de família, ou levavam renda para casa ou perdiam seus empregos. O que se parece não se querer ver é que a pandemia as colocou em situação de vulnerabilidade maior do que já viviam, em alguns casos em situação de privação de liberdade semelhante à prevista no § 1º do artigo 149 do Código Penal.

Apesar de se notar que tem havido mais recentemente um forte trabalho para o resgate das trabalhadoras em situação análogo a escravidão em regiões rurais, quando se trata do trabalho doméstico urbano, não há dados robustos sobre o problema. O Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócioeconômicos (Dieese)<sup>8</sup> constatou em 2021 que a categoria de trabalhadores domésticos tem um contingente de 5,7 milhões, sendo deste total 5,2 milhões de mulheres e 3,4 milhões mulheres negras. Em contrapartida através dos dados oficiais<sup>9</sup> de resgates de trabalhadoras domésticas efetuados nos últimos anos, o Dieese identificou que enquanto nos anos de 2017, 2018 e 2019 houve respectivamente dois, dois e três resgates no Brasil, em 2021 esse índice subiu para trinta. Até agosto de 2022, houve mais cinco resgates.

---

<sup>7</sup><https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/empregadas-sao-obrigadas-a-ficar-na-casa-dos-patroes-enquanto-a-pandemia-durar/> (último acesso: 13 de outubro de 2022).

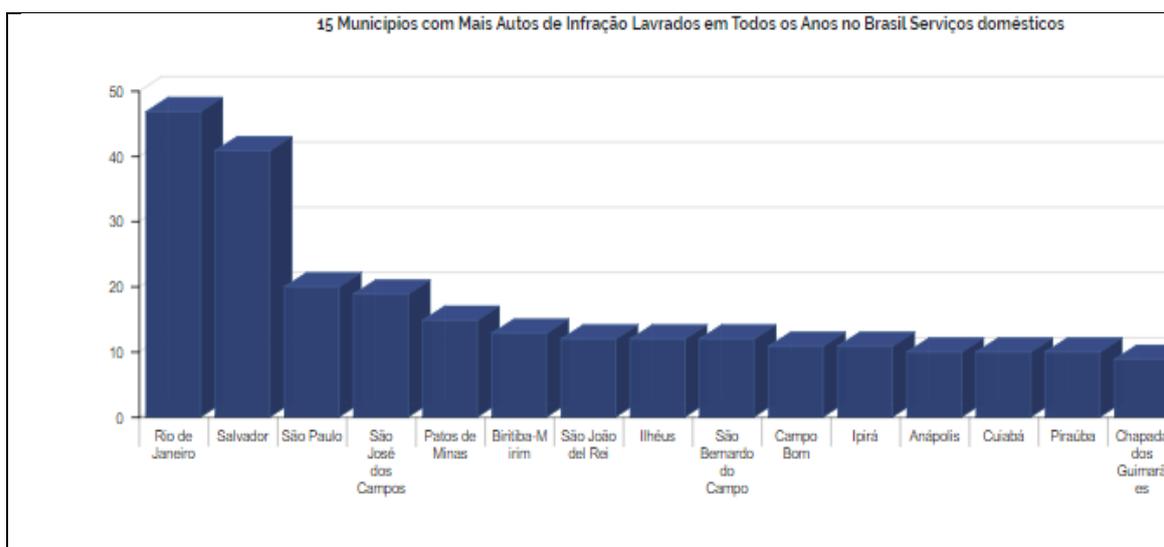
<sup>8</sup> <https://www.dieese.org.br/infografico/2022/trabalhoDomestico.html> acessado em 15.08.2022

<sup>9</sup> <https://sit.trabalho.gov.br/radar/> acessado em 15.08.2022



FONTE: DIEESE

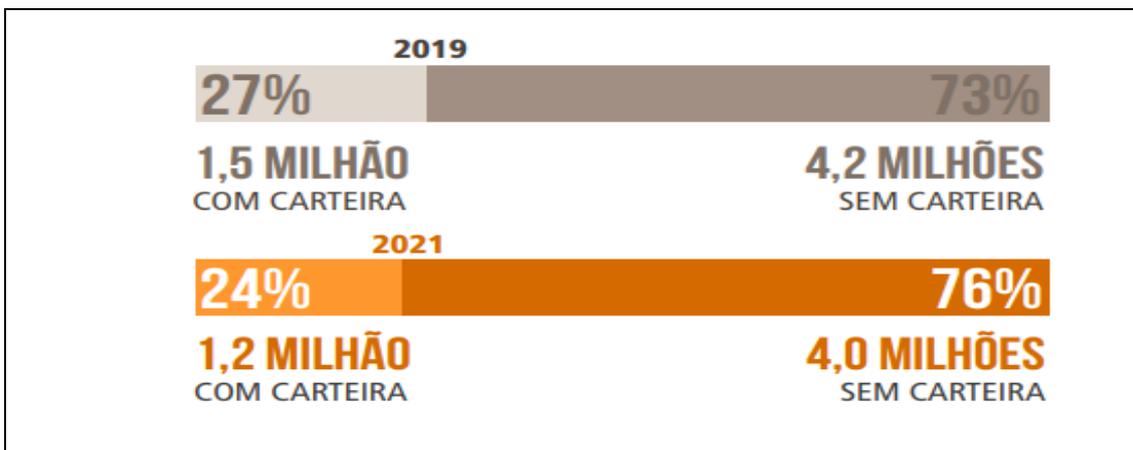
Em termos de região e trabalho análogo à escravidão em geral, percebemos que dos quinze municípios com mais casos de resgates, os três primeiros são capitais, como Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo. O total foi de 47 resgates entre 2017 a 2022.



FONTE: DIEESE

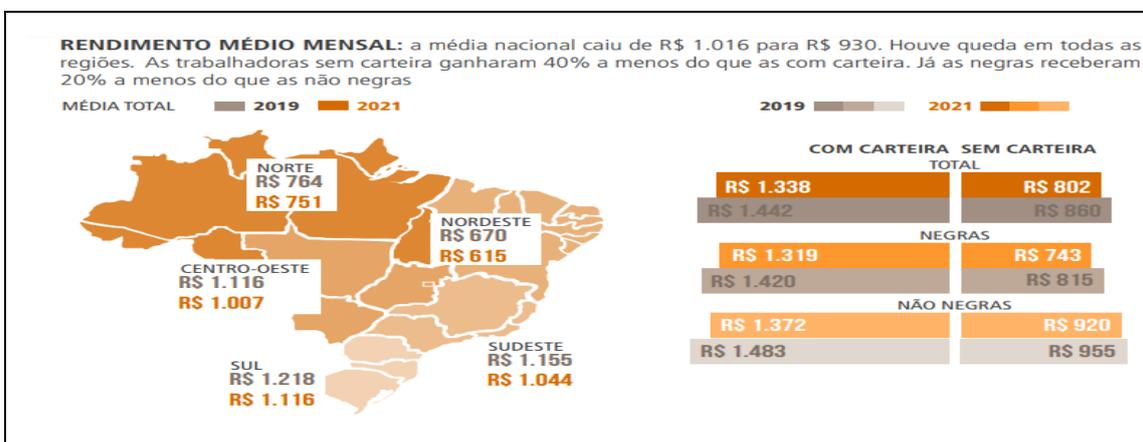
Diante das estáticas acima, é possível perceber que falta fiscalização para detectar trabalhadoras domésticas em condições análogas à escravidão. Para além disso, faltam políticas públicas de proteção às trabalhadoras negras com o fim em assegurar direitos, pois as pesquisas do DIEESE apontam que em 2019 apenas 27% (1,5 milhão) das trabalhadoras domésticas eram registradas, enquanto 73% eram (4,2 milhões) estavam na informalidade, e no ano de 2021 o índice de baixou com relação ao trabalhadores com carteira assinada, que

somam apenas 24%(1,2 milhão) e 76% (4,0 milhões) de carteira assinada<sup>10</sup>.  
Abaixo o gráfico para melhor compreensão.



FONTE: DIEESE

A falta de política pública para as mulheres negras é tão latente que as pesquisas mostram que as trabalhadoras negras ganham 20% a menos que as não negras, ou seja, já passou da hora de se implantar medidas punitivas aos herdeiros dos escravocratas que utilizam da força de trabalho de mulheres negras de forma exploratória, abaixo o gráfico aponta os dados.



FONTE: DIEESE

Com efeito, observando os dados acima, podemos verificar que existem mais de 4 milhões de trabalhadoras domésticas que formam o exército reserva, possibilitando que o grupo dos privilegiados negociem seus direitos negando

<sup>10</sup> <https://www.dieese.org.br/infografico/2022/trabalhoDomestico.html> acessado em 15.08.2022

seus registros em Carteira do Trabalho, aproveitem da sua vulnerabilidade efetuando o pagamento de baixos salários.

O golpe que falamos anteriormente resta demonstrado acima, pois se a grande maioria de trabalhadoras domésticas são negras, e seus salários são reduzidos, temos o tripé citado por Almeida caracterizado, com capital assegurado nas mãos de poucos não negros, e o racismo garantindo a superexploração do trabalho da mulher negra.

Quando falamos da escravidão contemporânea, estudo de Claudio Gurgel e Maiara Marinho (2019) indica que não há unanimidade na sua conceituação e os seus marcadores. Gurgel e Marinho se detêm a dois pontos importantes: a *jornada exaustiva* e as *condições degradantes*, ambos presentes no artigo 149 do Código Penal Brasileiro (CPB). Contudo, cabe a observação de que esses elementos não são suficientes para condenar um empregador, tampouco para explicar a movimento real da sociedade periférica, que vive diversos atravessamentos de opressão, e principalmente com as mulheres negras que são atingidas por condições degradantes também no ato da contratação e isso não pode ser provado em sede da Justiça do Trabalho ou na Justiça Criminal.

Por isso, para que possamos entender nossa questão é preciso pensar para além do artigo 149 do CPB, e analisar o que já está pré-estabelecido as trincheiras da sociedade, que normaliza o estado de escravização moderna e as reminiscências da escravidão no trabalho doméstico de mulheres negras, com omissões e às vezes conivência de órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo. Nossa singela sugestão é que para se entender o fenômeno precisamos considerar os elementos aqui discutidos: o capital; o golpe; o racismo; a vulnerabilidade; a impunidade e a ausência de política pública.

Levando em conta esses elementos, partimos para um esforço final de investigar as relações do trabalho doméstico durante a pandemia provocada pelo COVID-19, e em que medida elas fazem parte de uma necropolítica imposta às mulheres negras.

*Benedita e Laudelina, o caminho pela igualdade*

Na história das lutas pela igualdade de direitos de mulheres negras, destacamos D. Laudelina de Campos Mello (1904/1991), que fundou a primeira Associação das Empregadas Domésticas do Brasil no ano de 1936 em Santos, atuando individual e coletivamente por de sua classe anteriormente escravizada.

No berço da luta contra o racismo das mulheres negras, contamos também com o Movimento Negro Unificado (MNU) que no seu I Congresso do MNU (1978) já analisava a situação da mulher negra enquanto empregada doméstica na pauta do racismo (Gonzalez, 2022).

Ainda, temos como protagonista Benedita da Silva, deputada federal que lutou por diversos direitos da mulher negra durante seus mandatos no Legislativo e Executivo desde 1983, sendo inclusive responsável pela emenda ao Projeto de Lei 1011/2020 que deu prioridade de vacinação às trabalhadoras domésticas. Não podemos esquecer que a origem do projeto de lei apenas garantia a vacinação de caminhoneiros e profissionais de transportes, mesmo quando a primeira pessoa a falecer no Brasil, tenha sido uma mulher negra, empregada doméstica.

Existe um berço de mulheres negras que lutam e reivindicam politicamente, pelos direitos das mulheres negras enquanto cidadãs e é uma luta antiga.

Necessária que se faça a seguinte reflexão, depois de exatos 134 anos de abolição do regime escravista, as legislações criam condições que possibilitam levar mulheres negras aos caminhos da morte, no sentido de necropolítica pensado por Mbembe.<sup>11</sup> Durante a pandemia foi obtido dado de que na classe das trabalhadoras domésticas autodeclaradas pelo período de março de 2020 a novembro de 2021 houve o total de 986 mortes, segundo pesquisa do Instituto Polis feita em fevereiro de 2022 no Estado de São Paulo. Destacou a pesquisa a alta taxa de mortes de mulheres negras:

---

<sup>11</sup> Segundo Mbembe: "...as formas contemporâneas que subjagam a vida ao poder da morte (necropolítica) reconfiguram profundamente as relações entre resistência, sacrifício e terror. Demonstrei que a noção de biopoder é insuficiente para explicar as formas contemporâneas de subjugação da vida ao poder da morte. Além disso, propus a noção de necropolítica e necropoder para explicar as várias maneiras pelas quais, em nosso mundo contemporâneo, armas de fogo são implantadas no interesse da destruição máxima de pessoas e da criação de "mundos de morte", formas novas e únicas da existência social, nas quais vastas populações são submetidas a condições de vida que lhes conferem o status de "mortos-vivos" (2018, p. 71).

“Outra categoria, também muito atingida e classificada como atividade essencial, foi a de **trabalhadoras domésticas**. São óbitos, em sua grande maioria, de mulheres (92%), pessoas negras (54%), de menor escolaridade (90%) e uma proporção maior de pessoas jovens e adultas (42%). Representam 2,7% das mortes e possuem um alto indicador (1,18). <https://polis.org.br/estudos/dois-anos-de-pandemia-no-msp/#>” Acessado em 16.08.2022.

Através dos dados acima, faz sentido afirmar que as políticas presentes para proteção das mulheres negras trabalhadoras domésticas são ínfimas e possibilitam o caminho para a morte, pois a elas não são estendidos os direitos dos demais trabalhadores. Abaixo buscaremos compreender em que medida os elementos e caminhos dessa necropolítica se relacionam com a legislação vigente.

### *A legislação e os caminhos da necropolítica*

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT, 1943) no ano de 2022 completa 78 anos. Considerando mais de 300 anos de trabalho escravo legal, pode se dizer que os trabalhadores antes escravizados e suas gerações possuem há muito pouco tempo a proteção mínima dos direitos sociais, com apenas 134 anos de trabalho livre.

A CLT foi um instrumento de ruptura do modelo escravista, quando o trabalhador passa a ser visto como cidadão. No entanto, é perceptível que a CLT foi criada no contexto político autoritário onde o país tinha como ideal transformar-se de um país rural para um país industrial, e a forma que atraía a população para as grandes capitais era através da concessão de direitos.

No entanto, no artigo 7º, alínea “a” da CLT é possível notar óbice normativo para aplicar os direitos ali constantes aos empregados domésticos.

“[...]Art. 7º Os preceitos constantes da presente Consolidação salvo quando fôr em cada caso, expressamente determinado em contrário, não se aplicam: [\(Redação dada pelo Decreto-lei nº 8.079, 11.10.1945\)](#)

a) aos empregados domésticos, assim considerados, de um modo geral, os que prestam serviços de natureza não-econômica à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas [...] [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm#art789](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm#art789)” Acessado em 16.08.2022.

A justificativa contemporânea paira no sentido de que se trata de uma categoria especial, logo uma lei específica deveria regulamentar os direitos desta classe de trabalhadoras, o que de fato ocorreu 73 anos depois da criação da CLT pela Lei Complementar nº 150/2015, conhecida como PEC das domésticas. Ou seja, após a abolição, mesmo com a regulamentação da profissão feita pela Lei 5859/1972, o trabalho doméstico não tinha igualdade de direitos dos demais trabalhadores, semelhante ao sistema escravista.

Essa desigualdade revela que a ideologia escravista permanece no ideário da classe média e alta brasileira, especificamente a classe de trabalhadoras domésticas, que tiveram sua profissão regulamentada pela primeira vez com a Lei 5.859/72, mas ainda estavam desprotegidas em relação aos demais trabalhadores, pois despossuídas dos direitos de férias de 30 dias, décimo terceiro, FGTS, a multa de 40% sobre o FGTS, horas extras, adicional noturno, seguro desemprego, entre outros direitos.

Os critérios estabelecidos pela LC nº 150/2015 estabelece critérios para a caracterização do trabalhador doméstico, o que torna o Estado mantenedor das desigualdades em relação ao trabalho doméstico. Vejamos a caput do artigo 1º da lei que diz:

“Art. 1º Ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana, aplica-se o disposto nesta Lei.”

O requisito “de finalidade não lucrativa” é o que a destaca das demais categorias de empregados. De acordo com Maurício Godinho:

[...]Do ponto de vista econômico, pode-se afirmar que o doméstico, produz exclusivamente, valor de uso, jamais valor de troca “trata-se de uma atividade de mero consumo, não produtiva”, por isso sem intuito ou conteúdo econômico para o tomador de serviços. [...] (GODINHO, 2020, p. 457)

Marcele Soares, apresenta a diferença dada pela legislação quanto ao trabalho doméstico: “[o que] distingue o empregado doméstico dos demais é a ausência de finalidade lucrativa dos serviços prestados e o fato de esta prestação se dar em âmbito residencial.” (SOARES, 2013, p.183)

Ora, se de pronto se estabelece que a prestação de serviços domésticos no âmbito familiar não pode ser lucrativa, estamos falando de uma categoria que não tem direitos de entrar no mercado capitalista. Além disso, não seriam, então, essas famílias que recebem o trabalho doméstico os descendentes dos senhores de escravos de outrora? Afinal, após a abolição, a política de manutenção e distribuição de terras, e de inserção no mercado de trabalho beneficiou as famílias oligárquicas e de imigrantes europeus, em detrimento das famílias de ex-escravizados, com reflexos na desigualdade de renda atual.

Empregadas domésticas, no cenário atual, prestam serviços para a classe trabalhadora pertencente ao grupo da classe média e classe média alta e alta. Em famílias cuja renda supera 5 salários mínimos, a empregada doméstica, que já foi remunerada com alimentação e vestuário, hoje é remunerada muitas vezes com um menos de um salário mínimo, dormindo no local de trabalho, laborando aos domingos e feriados, realizando todo tipo de tarefa aos patrões, ainda que, de acordo com a legislação e o próprio judiciário, o valor da sua força de trabalho não está ligada ao lucro. Sobre essas condições de trabalho e relações com as outras classes, Soares traz a seguinte reflexão:

[...]Entendemos que em atenção aos direitos humanos do trabalho, sobretudo à dignidade da pessoa humana, a diarista deve ter seus direitos tutelados, posto que, como qualquer outro empregado, vende sua força de trabalho para sobreviver, tendo o tomador de seus serviços benefícios diretos, pois é ela quem cuida da casa, da família, dos filhos, do alimento, da saúde, e disponibiliza tempo, para que livres, os seus empregadores lucrem e mantenham o padrão de classe média e de burgueses. Sem esse serviço é duvidosa esta condição de vida. [...] (SOARES, 2013, p.176)

Nota-se que a categoria das empregadas domésticas, para o legislador, assume uma desvalorização da força de trabalho por ser de cunho manual, afastando a lógica marxista de que todo trabalho gera valor, por estarem as empregadas domésticas fora do ambiente da empresa. Contudo, as trabalhadoras conseguem fazer com que todos do ambiente familiar reponham suas energias e lucrem diariamente, motivo este que nos permite concatenar a ideia de que há a manutenção do escravismo, instalado desde a Casa Grande e Senzala, em que a conciliação entre patrões e empregados se perpetua e os que lucram fora de suas casas não poderiam comprometer seus lucros com as descendentes de mucamas.

A partir de um olhar detido na Constituição Federal (arts. 5º. e 14) é possível firmar o entendimento de que cidadão é aquele que pode participar do mercado de trabalho e da política, e tal fato somente ocorre plenamente aos dezoito anos. No entanto, na realidade concreta, muitas empregadas domésticas começam a trabalhar com 14 anos, logo a cidadania jurídico-política não lhes alcança.

Da análise social filosófica de Oliveira, depreendemos que à população negra é atribuída uma “cidadania restrita”<sup>12</sup>, onde o capital se amolda no campo das desigualdades e permite distorções legislativas, como tratamento desigual a trabalhadores, mesmo com o artigo 5º, que determina que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

Complementando a ideia, Oliveira afirma que no modelo de superexploração atual, é possível evidenciar que nem todos são cidadãos, pois o racismo introduz uma hierarquia de classes responsabilizando o não cidadão pela sua não condição de miserabilidade. (OLIVEIRA, 2021)

Como discutimos acima, o valor do trabalho da empregada doméstica pode ser pensado por meio do conceito de Necropolítica de Achille Mbembe, em que os empregadores, sob a justificativa de que não há promoção *do lucro*, na constância de suas residências, ditam regras como grandes soberanos, decidindo em última análise se estas empregadas devem viver ou morrer, o que ficou evidente durante a pandemia. Considerando que conforme o dado supracitado as trabalhadoras domésticas são em sua grande maioria mulheres negras, faço abaixo a citação do autor, que se faz referência a Foucault:

[...]Com efeito, em termos foucaultianos, racismo é acima de tudo uma tecnologia destinada a permitir o exercício do biopoder, “este velho direito soberano de matar”. Na economia do biopoder, a função do racismo é regular a distribuição da morte e tornar possíveis as funções assassinas do Estado. Segundo Foucault, essa é “a condição para a aceitabilidade do fazer morrer” [...]. (MBEMBE, 2018, p.18)

A necropolítica se reflete também nas relações de trabalho doméstico. Nesse sentido, são importantes as considerações que fazem Oliveira e Silva sobre subalternização do período colonial e que se atualizam no mecanismo da

---

<sup>12</sup> Para entender melhor sobre “cidadania restrita” acessar a obra OLIVEIRA, Dennis de (2021). Racismo Estrutural: uma perspectiva histórico-crítica. São Paulo. Dandara.

dinâmica do trabalho doméstico atual, o qual, embora considerado pelas novas normas, levou diversas trabalhadoras durante ao período pandêmico a irem de encontro com a morte.

[...] Por isso o colonizador destrói o imaginário do outro e o edifica como invisível e subalterno, enquanto reafirma o próprio imaginário. A colonialidade reprime os modos de produção de conhecimento, os saberes, o mundo simbólico/material e impõe novas formas de vida naturalizando o imaginário do invasor europeu em um processo de edição e censura da história. Essa operação pode se realizar de várias formas, como através da sedução pela cultura do colonizador e do fetichismo cultural criado em torno da mesma, o que cria o desejo de tornar-se, pelos sujeitos subalternizados, parte da cultura europeia. Decerto, ascender à civilização significa adotar todos esses padrões, embora jamais haja a possibilidade de tornar-se um igual perante o colonizador. [...] (OLIVEIRA E SILVA,2019, pg.9)

Por esses fatores é possível verificar, como parte do estado da necropolítica durante a pandemia da COVID 19, a flexibilização de direitos e a desregulamentação legal oriundas da Reforma Trabalhista e o legislado sobre o negociado<sup>13</sup>, pelo qual são possíveis ajustes de supressão de intervalo e aumento de jornada de trabalho, tal qual informou pesquisa do Dieese que a média mensal de horas trabalhadas no trimestre de 2019 no país era de 52 horas. Com isso é possível concluir que em todos as regiões do Brasil as mulheres negras trabalham mais horas<sup>14</sup>, o que contraria o quanto disposto no artigo 149 do CPB, quando este se remete a jornada exaustiva como condição análoga à de trabalho escravo. Afinal, o que seria jornada exaustiva para o legislador?

## **Conclusão**

O presente artigo buscou trazer uma reflexão a respeito do trabalho desenvolvido pelas empregadas domésticas, que herdaram as desigualdades do escravismo, com os serviços menos valorizados na sociedade brasileira, sendo essas mulheres na sua grande maioria negras e periféricas.

---

<sup>13</sup> Para melhor entendimento leia os artigos 611-A e 611-B da lei nº 13.467/ 2017, no site [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/13467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/13467.htm)

<sup>14</sup> Para visualizar gráfico de estatística ver no site <https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2021/trabalhoDomestico.pdf> Acessado em 16.08.2022

A vida com dignidade está sendo negada às mulheres domésticas, pois a elas são endereçadas as piores condições de vida e sustentabilidade, vivem em extrema vulnerabilidade e acabam por ceder a qualquer tipo de proposta de emprego.

De acordo com Adilson Moreira(2020), podemos entender que o sistema de dominação opera a partir das matrizes de opressão, generalista, sexista e racalista, marginalizando as mulheres negras quando se trata do campo da cultural, econômico e social. Por isso, somente conseguiremos entender essa dinâmica de dominação e os mecanismos de controle, se for observado cada pessoa negra na sua individualidade, e ao mesmo tempo analisando a sua multidimensionalidade de opressões.

As legislações aqui analisadas se revelam insuficientes para combater a grande desigualdade econômica e direitos, contudo, é urgente que as leis se façam presentes e atuais na vida destas trabalhadoras, para que não sejam negociadas as suas vidas e dos seus familiares, e para que sejam alteradas e melhoradas.

Ademais, as políticas públicas de manutenção da vida e acesso a sociedade de classe, uma luta árdua do Movimento Negro desde os anos 1970, no entanto, têm sofrido com a política de flexibilização dos direitos trabalhistas, a cada novo golpe do neoliberalismo para manutenção do capital e da hierarquia social de que se favorece a Branquitude.

Por isso, não é distante afirmar que esta classe de trabalhadoras vive as reminiscências da escravidão, e por isso o termo escravidão moderna ou contemporânea ainda geram grande polêmica, quando vive-se o regime democrático por parte da sociedade. E sobrevive a parte negra do povo debaixo do acordo da Lei Áurea e da impunidade dos seus algozes.

Assim, na luta pela igualdade de direitos e diante de tantos dados que demonstram a tamanha precariedade que vivem as mulheres negras, ora trabalhadoras domésticas, cabe ao estado Brasileiro parar de negociar suas vidas e impor medidas de segurança, fiscalização, e reparação de direitos a fim de distanciar do passado da escravidão.

## Referências Bibliográficas

- Preta-Rara, (2019). *Eu, empregada doméstica: a senzala moderna é o quartinho da empregada*. Belo Horizonte. Letramento.
- BENTO, Cida (2022). *O pacto da branquitude*. São Paulo. 1ª Edição. Companhia das letras.
- ALMEIDA, Luiz Silvio. (2019). *Racismo Estrutural*. São Paulo. Polén, 2019.
- BARBOSA, Eliete Edwiges (2019). *Negras Lideranças: mulheres ativistas da periferia de São Paulo*. São Paulo: Editora Dandara.
- BERSANI, Humberto (2017). *A luta contra o racismo no Brasil*. São Paulo. Páginas 86/101. Editora Forum.
- BORGES, Rosane (2017). *A luta contra o racismo no Brasil: Racismo, crise e golpe: os desdobramentos da política contemporânea*. São Paulo. Edições Fórum.
- DELGADO, Mauricio Godinho. (2020). *Curso de Direito do Trabalho*. São Paulo. Editora LTR
- GÓIS JUNIOR, E. (2002). "Movimento Higienista" na História da Vida Privada no Brasil: do homogêneo ao heterogêneo. *Conscientiae Saúde*. V. 1, p. 47-52.
- GONZALEZ, Lélia (2020). *Por um feminismo Afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos*: Rio de Janeiro – Editora Zahar
- GONZALES, Lélia. HASENBALG, C. (2022) *O lugar de negro*. 1ª Edição. Rio de Janeiro. Zahar.
- GURGEL, C. R. M. MARINHO, M. (2019). O. Escravidão Contemporânea e Toyotismo. *Organizações e Sociedade*. vol. 26, n. 89. p. 317-337.
- LIMA, Márcia (2002). *Serviço de 'branco', serviço de 'preto' – o lugar da cor no mercado de trabalho*. Disponível em: <<https://anpocs.com/index.php/encontros/papers/26-encontro-anual-da-anpocs/gt-23/gt17-14/4479-mlima-servico/file/>>. Acesso em: 10/04/2021.
- Mbembe, Achile. (2020). *Necropolítica: Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte*. São Paulo .n-1edições.
- MUNANGA, Kabengele. *Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia*. In: *Programa de educação sobre o negro na sociedade brasileira*[S.l: s.n.], 2004. Disponível em: 17/10/2021.
- MOURA, C. (2020). *Dialética Radical do Brasil Negro*. 3a Ed. São Paulo: Anita Garibaldi.
- MOREIRA, Adilson José. (2020). *Tratado de direito Antidiscriminatório*. Contracorrente. São Paulo.
- NASCIMENTO, Beatriz (2021). *Uma história feita por mãos negras*. Rio de Janeiro - Zahar

OLIVEIRA, Dennis de (2017). *A luta contra o racismo no Brasil*. São Paulo. Páginas 12/35. Editora Forum.

OLIVEIRA, Dennis de (2021). *Racismo Estrutural: uma perspectiva histórico-crítica*. São Paulo. Dandara.

OLIVEIRA L. F., SILVA D. T P. Os significados da perspectiva Modernidade/Colonialidade. Rev. Eletrônica Pesquiseduca. Santos, Volume 11, número 23, p.07-19, jan-abril. 2019.

SOARES, Marcele Carine dos Prazeres (2013). *Trabalhos Marginais*. São Paulo. Páginas 175/194. Editora LTR.

STEPAN, N. L. (2004). Eugenia no Brasil, 1917-1940. In: HOCHMAN, G., and ARMUS, D. (orgs). *Cuidar, controlar, curar: ensaios históricos sobre saúde e doença na América Latina e Caribe*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, p. 330-391. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/7bzx4/pdf/hochman-9788575413111-11.pdf> (último acesso: 13 de outubro de 2022).

TEIXEIRA, Juliana Cristina.( 2021). *Trabalho doméstico*. São Paulo. Jandaíra.

TRABALHO. Consolidação das Leis do (1943). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)>. Acesso em: 10/04/2021.

SANTOS. Gislene Aparecida dos (2002). *A invenção do ser negro: um percurso das ideias que naturalizam a inferioridade dos negros*: São Paulo. Editora Pallas.

TRABALHO. Consolidação das Leis do (1943). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)>. Acesso em: 10/04/2021.

<https://www.dieese.org.br/infografico/2022/trabalhoDomestico.html>. Acesso em 16.08.2022.

<https://sit.trabalho.gov.br/radar/> Acesso em 15.08.2022

<https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/empregadas-sao-obrigadas-a-ficar-na-casa-dos-patroes-enquanto-a-pandemia-durar/> Acesso em 15.08.2022

<https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaoes/article/view/21763> Acesso em 16.08.2022

<https://polis.org.br/estudos/dois-anos-de-pandemia-no-msp/#> Acesso em 16.08.2022.

BRASIL. Lei nº 5.452:Consolidação das leis do Trabalho. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm#ar](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm#ar) Acesso em 16.08.2022.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em: 10/04/2021.

BRASIL. Lei nº 5.859: profissão do empregado doméstico. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15859](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15859) Acesso em 10/04/2021.

BRASIL. Lei Complementar nº 150/2015: Empregado doméstico. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp150.htm#art46](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp150.htm#art46)>: Acesso em 10/04/2021.

BRASIL. Código Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm): Acesso em 10/04/2021.